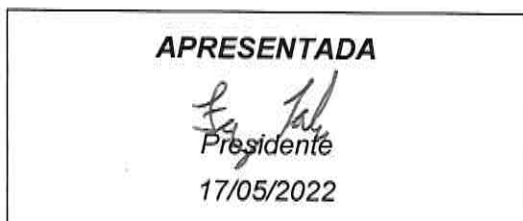




MOÇÃO Nº 301

APOIO ao Projeto de Lei nº 418/2021, de autoria dos Deputados Estaduais Tenente Nascimento (PSL), Gil Diniz (PL), Leticia Aguiar (PP) e Agente Federal Danilo Balas (PP), que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.



CONSIDERANDO que a importância do Projeto de Lei nº 418/2021, de autoria dos Deputados Estaduais Tenente Nascimento (PSL), Gil Diniz (PL), Leticia Aguiar (PP) e Agente Federal Danilo Balas (PP), que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003;

CONSIDERANDO que o tema, vem tramitando em vários Estados, assinados por muitos deputados que entendem, apoiam e defendem a categoria como atividade profissional de risco;

CONSIDERANDO que, os atiradores esportivos já preenchem os requisitos legais exigidos para a concessão do porte de arma de fogo, como: capacidade técnica, aptidão psicológica e total inexistência de qualquer antecedente criminal, razão pela qual foram incluídos nos descritos do art. 6º da Lei Federal nº 10.826 de 2003, que define as categorias em relação as quais é devido o porte de arma de fogo, sendo descabida, neste caso, a exigência de demonstração do exercício de atividade de risco para fins de comprovação da “efetiva necessidade”, que decorre das próprias atividades desempenhadas pelos atletas;

CONSIDERANDO a importância de salientar que o Decreto Nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta o Estatuto do Desarmamento, assevera em seu art. 5º, §3º, que os colecionadores, os atiradores, e os caçadores poderão portar



uma arma de fogo curta municada, alimentada e carregada, pertencente a seu acervo cadastrado no Sinarm ou no Sigma, conforme o caso, sempre que estiverem em deslocamento para treinamento ou participação em competições, por meio da apresentação do Certificado de Registro de Colecionador, Atirador e Caçador, Arma de Fogo e da Guia de Tráfego válidos”;

CONSIDERANDO que os autores dessa propositura ainda pontuam que a competência legislativa que se contesta aqui, é a suplementar prevista na Constituição Federal artigo 30, II, pois trata-se de desporto e de norma aberta, carente de regulamentação tanto na esfera Federal quanto Estadual, visto que no âmbito Federal o Projeto de Lei N.º 3.723, de 2019 que está sob apreciação na CCJ do Senado Federal e no âmbito Estadual o Projeto de Lei n.º 418, de 2021, que trata do mesmo tema, também aguarda deliberação na CCJ, portando, perfeitamente viável o exercício da competência suplementar nos termos da Constituição Federal,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 418/2021, de autoria dos Deputados Estaduais Tenente Nascimento (PSL), Gil Diniz (PL), Leticia Aguiar (PP) e Agente Federal Danilo Balas (PP), que reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituídas nos termos do inciso IX do artigo 6º da Lei Federal nº 10.826/2003.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Assembleia Legislativa de São Paulo – ALESP;
2. Deputado Estadual - Tenente Nascimento;
3. Deputada Estadual - Leticia Aguiar (PP), e
4. Deputado Estadual - Agente Federal Danilo Balas.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2022.

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA